DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Terceiro Setor	7
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	7
PODER LEGISLATIVO DE JALES	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 009, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

(Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e temporário a serem aplicadas aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Jales)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando:

- o Decreto nº. 8.437, de 05 de abril de 2021, Que regulamenta a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" e dá outras providências;

- que as Secretarias e Departamentos Municipais lotados fora do Paço Municipal, regulamentarão a Jornada de trabalho dos respectivos setores, através de normativa conjunta com a Secretaria Municipal de Governo e Administração;

RESOLVE:

Art. 1.º No período de 5 a 9 de abril de 2021, a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, na Secretaria Municipal de Educação e em todas as Unidades Escolares será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Art. 2.º Ficam suspensos, no período de 5 a 9 de abril de 2021, o atendimento presencial ao público na Secretaria Municipal de Educação e em todas as Unidades Escolares das 13h00 às 16h00.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 5 de abril de 2021 .

Jales - SP, 06 de abril de 2021

Adriana Juliano Mendes Campos

Secretária Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e temporário a serem aplicadas aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Jales)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando:

- o Decreto nº 8.332, de 20 de janeiro de 2021, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

- o Decreto nº 8.391, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e dá outras providencias.

- o Decreto nº. 8.404, de 12 de março de 2021, que institui o recesso escolar no período de 15 a 26 de março de 2021, nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e estabelece que escolas e EMEIs da Rede Municipal de Ensino, retomarão suas atividades a partir de 29 de março de 2021, para atendimento ao público e retomada das aulas e atividades remotas;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 29 de março de 2021, os Educadores de EMEI e os Agentes de Educação Infantil retornarão as horas de trabalho na modalidade remota.

§ 1º - As orientações das atividades propostas (estímulos, jogos, brincadeiras, histórias) para a Educação Infantil do grupo de bebês e crianças bem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

pequenas (Berçário II, Maternal I e Maternal II), deverão ser organizadas pelo Educador de EMEI em parceria com o Vice-Diretor, sob a orientação da Supervisão e da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e enviadas aos pais/responsáveis, sendo correspondente ao número de horas semanais e da carga horária de cada profissional;

§ 2º - Os Agentes de Educação Infantil poderão auxiliar os Educadores destas turmas na organização, orientação e outras atividades determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º - Caberá ao Vice-Diretor de EMEI, e na sua ausência o diretor de escola, o monitoramento das atividades realizadas de forma remota, sob a orientação da Supervisão e da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, bem como a comunicação à Secretaria da Educação relativa ao descumprimento das responsabilidades de cada profissional, podendo acarretar nestes casos, conforme legislação vigente a apuração disciplinar, garantido o direito de ampla defesa do servidor;

Art. 3º - No período de vigência desta Resolução, a realização das quatro horas do HTC (Hora de Trabalho Coletivo), também se dará de forma remota semanalmente, conforme organização de cada unidade escolar (por meio de grupos de WhatsApp, transmissões online, comunidade/ Facebook, etc, registradas em livros próprios.

Art. 4º - Os profissionais da educação, que porventura não dispuserem de recursos digitais e/ou telefones próprios para trabalho remoto, deverão entrar em contato com a Direção da Escola para que possam se deslocar até a Unidade Escolar a fim de cumprir sua jornada integral de trabalho e realizar as atividades/orientações, observadas as normas de segurança determinadas.

Art. 5º - Caberá à Equipe Gestora dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos profissionais da educação, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial com adoção de medidas de prevenção de contágio pela COVID - 19, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente, garantindo o direito à ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único - Fica obrigatório o uso de máscara facial durante a permanência na Unidade Escolar e demais protocolos básicos.

Artigo 7º - Os servidores que estiverem no regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverão, durante o horário de sua jornada diária, manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

Art. 8º - As medidas de que tratam esta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 29 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 06 de abril de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2021.

(Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs- para o ano letivo de 2021, da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando:

- o Decreto nº 8.332, de 20 de janeiro de 2021, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

- o Decreto nº. 8.404, de 12 de março de 2021, que institui o recesso escolar no período de 15 a 26 de março de 2021, nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e estabelece que escolas e EMEIs da Rede Municipal de Ensino, retomarão suas atividades a partir de 29 de março de 2021, para atendimento ao público e retomada das aulas e atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

remotas;

- a importância de atividades, jogos e brincadeiras que favoreçam o desenvolvimento das crianças na primeira infância;

- o fechamento de escolas, o distanciamento físico, a nova rotina dos adultos e das crianças dentro de casa;

- que a pandemia da COVID-19, transformou a vida familiar e tornou-se necessário que educadores orientem os pais com atividades em que as crianças poderão realizar com os pais ou cuidadores, ou mesmo brincadeiras que possam fazer sozinhas.

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais de Educação Infantil- EMEIs- deverão elaborar calendário escolar do ano de 2021, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, atividades presencias e remotas que favoreçam o desenvolvimento infantil.

Artigo 2º. Consideram-se atividades remotas o planejamento de orientações (estímulos, jogos, brincadeiras, histórias) para a Educação Infantil do grupo de bebês e crianças bem pequenas (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), que deverão ser organizadas pelo Educador de EMEI em parceria com o Vice-Diretor, sob a orientação da Supervisão e da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e enviadas aos pais/ responsáveis, sendo correspondente ao número de horas semanais e da carga horária de cada profissional.

Artigo 3º. Os dias letivos previstos no calendário serão presenciais após manifestação das autoridades de saúde com autorização para o retorno das atividades com alunos.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único- Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Artigo 5º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2021, as escolas municipais de Educação Infantil deverão observar:

I- férias no período de 4 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

II- início das atividades remotas: 08/03/2021.

III- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, de 01 a 05/03 e no dia 19 de julho;

IV- quatro dias destinados à realização de reuniões do Comitê de EMEI;

V- três dias destinados à realização de reuniões participativas de Conselho de Turmas e dias para as reuniões bimestrais com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI- os períodos de recesso escolar em 2021: de 15 a 26/03/2021 e a critério da Secretária Municipal de Educação.

Artigo. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 06 de abril de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2021.

(Estabelece as diretrizes e normas para matrícula na Educação Infantil (0 a 3 anos) na Rede Municipal de Educação de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando que no Plano Nacional de Educação (PNE), o texto da estratégia 1.3 indica: “Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.”;

Considerando que o levantamento da demanda por educação infantil para a população de até 3 anos é uma forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda para a tomada de decisões dos gestores, que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

podem priorizar formas de atender as necessidades da sociedade;

Considerando que em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23 de fevereiro de 2021, foi aprovada as diretrizes e normas da Central de Vagas estabelecidas na presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para cadastro na Central de Vagas, matrícula inicial e transferência das crianças da Educação Infantil (0 a 3 anos) na Rede Municipal de Educação obedecerão ao contido na presente Resolução.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino, será assegurado que a matrícula de toda e qualquer criança seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - Para a Educação Infantil (0 a 3 anos) o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade através das rematrículas;

II - a demanda cadastrada na Central de Vagas;

III - as vagas existentes nas Unidades Escolares.

§ 1º - Caso a escola de interesse não apresentar, no momento do cadastro, a disponibilidade de vaga na turma pretendida pelo responsável, será oferecida a opção de matrícula em outras unidades, quando houver vagas disponíveis.

§ 2º - Caso não haja vaga disponível, a criança ficará aguardando na lista geral da Central de Vagas.

Art. 4º - Para cadastramento na Central de Vagas os pais e/ou responsáveis devem comparecer na Secretaria de Educação, portando cópias dos seguintes documentos:

I- documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);

II - comprovante de endereço no município de Jales, no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III – declaração/ Atestado de trabalho da mãe da criança.

IV – declaração de transferência, quando matriculado em outra Unidade Escolar.

§ 1º - O cadastro poderá ser feito assim que os pais e/ou responsáveis tenham todos os documentos da criança citados acima.

§ 2º - No ato do cadastramento, a Central de Vagas deverá informar ao pai/mãe ou responsável quanto à responsabilidade e veracidade das informações apresentadas, o acompanhamento do cadastro, a convocação para a matrícula, bem como, os prazos para sua efetivação.

Art. 5º - O Cadastramento para matrícula nas Unidades de Educação Infantil municipais terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, com o preenchimento do cadastro na Central de Vagas.

Art. 6º - A indicação da Unidade Escolar no ato do cadastro será por endereço e poderá ser alterada sempre que necessário. Para esta alteração o responsável deverá se dirigir até o setor da Central de Vagas e solicitar que seja feita a mudança na opção de EMEI, prevalecendo a data de inserção inicial.

Art. 7º - O critério utilizado para chamamento das crianças que estão aguardando será o tempo de espera, baseado na data de inserção na Central de vagas, sendo atendidos, prioritariamente, os casos de vulnerabilidade social, as crianças com deficiência, mediante apresentação de laudo médico, seguido dos filhos dos pais trabalhadores, mediante apresentação de atestado de trabalho.

Art. 8º - As Unidades Escolas informam à Central de Vagas as vagas existentes, e a Central de Vagas entrará em contato com a família. O procedimento adotado deve ser 3 (três) tentativas de ligações para os telefones inseridos no cadastro, em dias consecutivos. Caso não obtenha sucesso nessas tentativas, a criança será desativada do sistema. O setor registrará no sistema todas essas tentativas e a vaga será oferecida para a próxima criança da lista.

Art. 9º- Após o contato da Central de Vagas os pais e/ou responsáveis terão 3 (três) dias úteis para comparecer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

na escola indicada e efetivar a matrícula da criança. Caso não compareça neste prazo, sem justificativa, o cadastro da criança será desativado do sistema, o setor registrará essa ausência e a vaga será oferecida para a próxima criança da lista.

§ 1º - Caso não haja interesse pela vaga, o Responsável Legal da criança deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "declaração de desistência da vaga".

§ 2º - Para as crianças desativadas que queiram retornar para a lista de espera, os pais e ou responsáveis precisam comparecer ao setor da Central de Vagas e solicitar que o cadastro de seu filho (a) seja ativado novamente. A criança voltará para a lista de espera na data em que esta reativação for solicitada.

Art. 10 - No caso de não existir interesse da família pela vaga oferecida, o setor registrará a desistência, acrescentando os motivos no sistema.

Art. 11 - Para os casos de intenção de transferências, em que as famílias necessitem trocar de Unidade Escolar, posteriormente à matrícula e a criança já estiver frequentando a escola escolhida: primeiramente, os pais e ou responsáveis precisam comparecer no setor da Central de Vagas novamente e solicitar vaga para a transferência de seu filho (a), para que seja ativado novamente no sistema, indo para a lista de espera desta outra Unidade Escolar, a partir da data em que esta for solicitada.

Art. 12- Compete às Unidades Escolares:

I - informar o setor da Central de Vagas, por e-mail específico, quanto às vagas disponíveis, às matrículas realizadas e os não comparecimentos;

II- preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

III- comunicar ao pai/mãe ou responsável legal, os procedimentos e documentos necessários para efetivação da matrícula;

IV- cancelar a matrícula quando houver solicitação expressa dos pais e/ou responsáveis ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

V - para as crianças matriculadas, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, será enviada notificação ao Conselho Tutelar.

VI- garantir a rematrícula para o ano subsequente de todas as crianças já matriculadas no ano corrente, e nos casos, onde não há mais atendimento da faixa etária nesta Unidade Escolar, orientar os pais ou responsáveis a efetuarem matrícula na unidade escolar mais próxima à residência.

VII- após a rematrícula, encaminhar as vagas remanescentes ao setor da Central de Vagas;

Art. 13 - Compete à Secretaria de Educação:

I - orientar e garantir, por meio da Supervisão de Ensino, todo o processo de matrícula e rematrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II - monitorar o processo de cadastramento e efetivação das matrículas de Educação Infantil na Central de Vagas, em conformidade com as disposições legais vigentes;

III - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento na Central de Vagas;

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 06 de abril de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TITULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, POR MEIO DA LEI Nº. 5.034 À OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O IDOSO, NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES.

Objeto: Repasse de recurso financeiro, a titulo de subvenção, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, na oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso, cuja oferta de atendimento é voltada para Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R$ 100.000,00

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

CONSIDERANDO, a lei 5.034/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro, a titulo de subvenção, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo;

Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria por meio de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de transferência de recurso financeiro, mediante instrumento próprio, através de Lei nº 5.034, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo.A escolha da OSC se deu se deu conforme indicação específica, autorizado através de Lei nº 5.034, mediante instrumento próprio, do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. Desenvolve o Serviço Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para pessoas idosa, desenvolvendo ações que favoreça incentivo no desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover o acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Diante do exposto a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a formalização da parceria, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14, entre o Município de Jales e o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa.

JALES/SP, 08 DE ABRILDE 2021.

DAIANA DE OLIVEIRA

Comissão de Seleção

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 05, de 30 de março 2021.

Prorroga o período de suspensão de expediente a que se refere o Artigo 1º do Ato nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021 e nº 04, de 12 de março de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 11 de março de 2021, que o estado entrou, a partir de segunda-feira (15), na fase emergencial do Plano São Paulo, que estabeleceu medidas ainda mais restritivas do que a anterior, vermelha, onde o “teletrabalho” seria obrigatório para atividades administrativas não essenciais, como de órgãos públicos e escritórios;

Considerando a prorrogação, pelo governador de São Paulo, da fase emergencial do Plano São Paulo, até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando que esta determinação abrange diretamente este Poder Legislativo, que, desta maneira, passa a ter a proibição de abertura ou jornada física no prédio da Câmara Municipal, sendo obrigatório o regime remoto;

Considerando que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 11 de abril de 2021, o período a que se refere o Artigo 1º do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021 e nº 04, de 12 de março de 2021.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo